

Grau de sigilo

#10

CONTRATO DE PATROCÍNIO AO PROJETO: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA.

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA - Caixa Econômica Federal**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, e constituída pelo Decreto nº. 1259, de 19.02.73, e regendo-se atualmente pelo seu Estatuto aprovado por meio do Decreto nº. 6.473, de 05.07.2008, atualizado pelo Decreto nº. 6.796, de 17.03.2009, publicado no Diário Oficial da União, em 18 de março de 2009, inscrita no [REDACTED], com sede em Brasília/DF, no SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 e, neste ato representada por **CLAUIR LUIZ SANTOS**, diretor, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado o(a) **SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 61.902.722/0001-26, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua São Jorge, 777, neste ato representado por **MÁRIO GOBBI FILHO**, Presidente do Clube, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e por **RAUL CORRÊA DA SILVA**, Diretor Financeiro do Clube, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] daqui em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si a presente contratação de patrocínio para o **SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA** com base no Artigo 25 da Lei 8666/93, autorizada por meio da AP nº. 5747/2012 regido nos termos das cláusulas abaixo estipuladas e pela Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato regula os direitos e obrigações pertinentes ao patrocínio ao **SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA**, a ser realizado no período de novembro de 2012 a dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará de **23/11/2012** a **31/12/2013**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS - A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento das contrapartidas descritas no ANEXO I deste contrato, além das demais obrigações previstas ou decorrentes na presente avença.

Parágrafo Primeiro - Toda divulgação sobre o Clube, quando realizada pela **CONTRATADA**, deverá obrigatoriamente informar que se trata de projeto patrocinado pela **CONTRATANTE**.



Parágrafo Segundo – As logomarcas da CAIXA ou qualquer de seus produtos terão maior visibilidade em relação a terceiros, tais como apoiadores, realizadores, parceiros ou outros patrocinadores que tenham apoiado o Clube com uma cota menor que a da **CONTRATANTE**, dependendo tal inserção de prévia aprovação.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, realizar divulgação de sua condição de patrocinadora do Clube, podendo inclusive utilizar-se das imagens produzidas no decorrer do patrocínio.

Parágrafo Quarto – Em caso de divulgação do Clube pela mídia, a **CONTRATADA** compromete-se a usar de seus melhores esforços no sentido de que seja informado o patrocínio da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – Anteriormente à efetiva confecção do material que será produzido para o Clube com a inserção da marca da CAIXA ou de qualquer de seus produtos, a **CONTRATADA** se obriga a encaminhar, em tempo hábil, o layout das peças para aprovação da aplicação da referida marca.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá arcar com os custos de confecção de todo o material relativo ao presente patrocínio.

Parágrafo Sétima – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar o cumprimento das contrapartidas relacionadas no caput desta CLÁUSULA TERCEIRA e do ANEXO I, por meio de relatório de avaliação de resultados, de periodicidade mensal, contendo:

- I. Relatório de patrocínio, em CD ou registro equivalente, que comprove o cumprimento das contrapartidas do ANEXO I, incluindo fotos e cópia de todo o material de divulgação do patrocínio da **CONTRATANTE**, bem como relatório de mídia impressa e eletrônica, com clipping e valoração de mídia onde conste discriminado o retorno de exposição da marca CAIXA ou qualquer de seus produtos.
- II. O prazo de entrega do relatório será de até 30 dias da ação ou 15 dias após o fechamento da competência do mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO – A **CONTRATADA**, neste ato e de acordo com os termos deste Contrato, outorga à **CONTRATANTE**, pelo prazo constante da CLÁUSULA SEGUNDA, o direito de divulgar, com exclusividade, sua logomarca e a de seu produtos nos uniformes oficiais de jogo da equipe principal.

Parágrafo Primeiro

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** terá exclusividade de inserção da marca nos uniformes oficiais à exceção de mangas de camisa, clavícula e calção.

Parágrafo Terceiro - Nas camisas oficiais de jogo a logomarca da CAIXA deverá estar localizada no peito e nas costas, conforme layout a ser aprovado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo da exclusividade e dos demais direitos da **CONTRATANTE**, será permitido à **CONTRATADA** utilizar nos seus Uniformes e Materiais Esportivos escudos da FIFA, CBF, FPF e demais confederações, federações, ligas e associações, em que o CORINTHIANS é ou for parte.

Parágrafo Quinto – A veiculação e divulgação de que trata o presente Contrato respeitarão as normas pertinentes da FIFA, e demais normas impostas pela Confederação Brasileira de

Handwritten signatures and a circular stamp of the Confederação Brasileira de Futebol (CBF) are visible at the bottom of the page.

Futebol ("CBF"), bem como as demais que venham a ser impostas por outras confederações, federações, ligas e associações a que a **CONTRATADA** esteja ou venha a estar subordinada durante a vigência da presente avença.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATANTE** poderá, durante toda a vigência do Contrato, utilizar a denominação "Patrocinadora Oficial do Corinthians" em suas campanhas publicitárias, materiais promocionais, impressos, folheteria, brindes, *site* da CAIXA ou qualquer de seus produtos, embalagem de produtos, etc.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** se obriga a fazer com que os Uniformes com a logomarca da CAIXA ou qualquer de seus produtos sejam utilizados em todos os torneios e competições de que participem, no Brasil e no exterior, oficiais ou amistosos, durante o Prazo deste Contrato.

Parágrafo Oitavo – A logomarca da CAIXA ou qualquer de seus produtos também deverá ser divulgada pela **CONTRATADA** nos termos do ANEXO I do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - LICENÇA DE USO DO LOGOTIPO DO CORINTHIANS – A **CONTRATADA**, neste ato, licencia à **CONTRATANTE**, pelo prazo de vigência do presente contrato, ou até a rescisão do mesmo, o que ocorrer primeiro, o uso do seu logotipo (com a frase "Patrocinador Oficial do Corinthians"), em suas campanhas publicitárias, materiais promocionais, impressos, folheteria, brindes, *site* e embalagens de produtos da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Após a rescisão do presente Contrato, seja pelo seu término ou por inadimplemento de uma das partes, a **CONTRATANTE** deverá, imediatamente, cessar o uso de tal logotipo, assim como se compromete a cessar quaisquer campanhas, promoções, materiais ou embalagens dos produtos a serem distribuídos ou transmitidos.

CLÁUSULA SEXTA – LICENÇA DE USO DA IMAGEM DE ATLETAS - A assinatura do presente instrumento permite à **CONTRATANTE** utilizar a imagem de um atleta a ser escolhido em campanhas publicitárias, correspondentes a duas diárias de 04 (quatro) horas ou uma diária de 08 (oito) horas para a produção da peça publicitária.

Parágrafo Primeiro – A campanha a ser desenvolvida poderá ser veiculada em qualquer espécie de mídia, incluindo-se material promocional, embalagens de produtos e publicidade em pontos de venda.

Parágrafo Segundo - O prazo de utilização da campanha corresponde ao prazo de vigência deste contrato, desde que o contrato de imagem do atleta escolhido, a ser definido em conjunto pelas partes, também esteja vigente com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das demais obrigações previstas neste contrato, e sem prejuízo das contrapartidas descritas no ANEXO I, a **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

- I. Não assumir nenhum compromisso publicitário, promocional e/ou de divulgação com qualquer outro banco ou instituição financeira concorrente da **CONTRATANTE** para realização do objeto deste contrato ou qualquer outra ação a ele correlata;
- II. Comprovar todas as despesas constantes na planilha de custos correspondentes ao valor da cota de patrocínio, por meio de apresentação de original, acompanhadas de fotocópia, de notas fiscais, faturas, e recibos de prestação de serviço de fornecedores.

- em nome da **CONTRATADA**. As fotocópias, devidamente comparadas com os originais apresentados, ficarão em poder da **CONTRATANTE** se esta assim o solicitar;
- III. Permitir auditoria da **CONTRATANTE**, ou de terceiros por esta indicados, tendo acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste contrato;
 - IV. Responder em quaisquer instâncias e esferas, sobretudo na civil, por utilização indevida e/ou irregular de imagens, sons, textos, fotos e audiovisuais de modo geral, que venham a caracterizar infração ou ofensa a direitos autorais de terceiros, durante as apresentações do **SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA** objeto deste contrato;
 - V. Atender ao estrito cumprimento de qualquer legislação que tenha reflexos no presente Contrato.
 - VI. Obedecer às determinações legais emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
 - VII. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução das obrigações previstas neste instrumento contratual;
 - VIII. Zelar pela boa imagem dos patrocinadores, não fazendo referências públicas de caráter negativo ou pejorativo;
 - IX. Arcar, na qualidade de única e exclusiva empregadora, com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fundiários do pessoal envolvido na execução do objeto deste instrumento, exceto se empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATANTE**, inclusive com todos os pagamentos, diretos e indiretos, devidos aos atletas pela consecução dos objetivos deste Contrato, apresentando à **CONTRATANTE** as guias devidamente quitadas;
 - X. Responder por sua conta exclusiva pelo pagamento dos royalties, taxas, comissões, indenizações ou quaisquer outras despesas decorrentes de infrações cometidas pela **CONTRATADA**, relativos aos direitos de uso de materiais, processos de execução protegidos por normas, marcas, patentes ou direitos autorais.
 - XI. Não divulgar nenhuma informação obtida em razão da execução do presente Contrato, que lhe seja comprovadamente transmitida em caráter de sigilo, sob as penas da lei, salvo se autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**;
 - XII. Responsabilizar-se pela manutenção e recuperação dos painéis listados no ANEXO I ou substituí-los em caso de perda total, assim considerada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias da data da ciência da avaria e/ou perda total;
 - XIII. Arcar com as despesas, em caso de acidente, decorrentes das atividades do presente patrocínio, ocasionando invalidez temporária ou permanente ou morte de qualquer competidor, assistente, filiado ou convidado, além de danos físicos ou materiais causados a terceiros, ficando a **CONTRATANTE** isenta das despesas com assistência médico-hospitalar, bem como de quaisquer tipos ou espécies de indenizações dele decorrentes, salvo se a parte lesada for empregado ou prestador de serviços da **CONTRATANTE**, no exercício de sua função;

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas à execução desta avença, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato, devendo ainda:

- I. Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida neste parágrafo.
- II. Somente utilizar menores em seu(s) projeto(s) mediante a autorização expressa da Vara da Infância e da Juventude, conforme expressamente determinado no artigo 149 e seus incisos da Lei 8.069 de Julho de 1990.
- III. Não utilizar mão-de-obra em condição de trabalho degradante, em todas as atividades relacionadas com a execução deste contrato, sob pena de suspensão contratual e aplicação de penalidades moratórias e rescisórias previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo – Todo o material fornecido à **CONTRATANTE** será disponibilizado pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus, devendo a **CONTRATADA** cumprir as normas instituídas pela Lei 9.610/98 além de outras legislações pertinentes, sendo a única responsável pela obtenção de quaisquer autorizações necessárias ao cumprimento do contrato e das ações dele decorrentes como também pelos pagamentos eventualmente devidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Terceiro - As imagens fornecidas à **CONTRATANTE** serão por esta utilizadas livremente, desde que o uso não seja contrário à moralidade e à ordem pública, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer ressarcimento em razão de tanto, e nem à **CONTRATANTE** a responsabilidade pela não obtenção das autorizações aludidas no parágrafo anterior anterior.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá zelar pela visibilidade das marcas CAIXA ou qualquer de seus produtos nos uniformes, em toda e qualquer oportunidade de divulgação em mídia, garantindo que os atletas em situações de vitória, conquista de títulos e comemoração de gols não impeçam a exposição das marcas, sob pena de rescisão contratual e pagamento de multa compensatória correspondente a 10% do valor do contrato, bem como de indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

Parágrafo Sexto – Pelo período deste Contrato, a **CONTRATANTE** receberá gratuitamente da **CONTRATADA** uma cota de ingressos, em número a ser definido em comum acordo entre as partes, em todos os jogos de mando do CORINTHIANS, independente do estádio.

Parágrafo Sétimo - Os ingressos aludidos no parágrafo anterior poderão ser distribuídos de forma não onerosa a clientes, empregados e fornecedores da **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério .

Parágrafo Oitavo – Será garantida à **CONTRATANTE** a entrega, de maneira gratuita, de uniformes oficiais, em número a ser definido em comum acordo entre as partes, por temporada para utilização em campanhas promocionais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESEMBOLSO PARA O PATROCÍNIO - A **CONTRATANTE**, pelo patrocínio, pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais), observada a estrita ordem cronológica das datas dos desembolsos com os recursos previstos em dotação própria sob as rubricas orçamentárias PROGRAMAS DE DIVULGAÇÃO e PROMOÇÕES E RELAÇÕES PÚBLICAS e suas respectivas exigibilidades, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal, conforme previsões contidas nesta cláusula e demais disposições contratuais.

Parágrafo Primeiro - O pagamento, condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas (ANEXO I), será efetuado em 13 parcelas da seguinte forma:

- I. Primeira parcela, fixa e irrevogável de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a serem pagos em 2012, com datas a definir mediante apresentação de relatório parcial, recibo, e comprovação de despesas.
- II. Doze parcelas fixas e irrevogáveis de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) a partir de janeiro de 2013, mediante apresentação de relatório parcial, recibo, e comprovação de despesas.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, quando da prestação de contas, original acompanhada de fotocópias, ou na falta do original, fotocópias autenticadas em cartório, de notas fiscais, faturas e recibos, de no mínimo, 50% do valor da parcela, de prestação de serviço de fornecedores, em seu nome, a título de comprovação de despesas efetuadas. Para esse fim, as notas fiscais, faturas e recibos são documentos hábeis à comprovação dos pagamentos efetuados, desde que contenham as seguintes indicações:

- I. identificação das partes: contratada e contratante;
- II. descrição clara das operações realizadas;
- III. valores unitários e totais.

Parágrafo Quarto – Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, cópias atualizadas das certidões negativas de regularidade junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de regularidade com a Fazenda Pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, acompanhado do Relatório de Atividades referente ao período a ser pago.

Parágrafo Quinto – O pagamento de cada parcela fica condicionado à regularidade no CADIN.

Parágrafo Sexto – No caso de não apresentação dos documentos citados nos parágrafos PRIMEIRO, QUARTO e QUINTO desta cláusula, bem como apresentação de alguma incorreção nos documentos apresentados, o pagamento ficará postergado por tantos quantos sejam os dias corridos de atraso na entrega ou correção dos mesmos.

Parágrafo Sétimo – À exceção do pagamento do preço pactuado nesta cláusula, nenhuma outra responsabilidade financeira será imputada à **CONTRATANTE**, atinente ao presente contrato ou a serviços de terceiros relacionados ao objeto do presente contrato.

Parágrafo Oitavo – Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independentemente de aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

- I. Débitos a que tiver dado causa;
- II. Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
- III. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- IV. Utilização de materiais ou equipamentos da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Caberá à CONTRATANTE:

- I. Acompanhar a execução do presente contrato, no período de produção e realização;
- II. Supervisionar as atividades pertinentes ao presente contrato, como a confecção e instalação do material promocional entre outras ações correlatas;
- III. Realizar os desembolsos nas condições estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a imediata suspensão do(s) desembolso(s) relativo(s) ao presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento de obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá ensejar ainda, a juízo da **CONTRATANTE**, a aplicação das seguintes penalidades à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais:

- I. Advertência – aplicada em caso de falta de cumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a **CONTRATANTE**;
- II. Multa – aplicada em caso de atraso no cumprimento do objeto deste contrato, que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por decêndio em atraso;
- III. Multa – aplicada no caso de utilização errada e/ou supressão das marcas CAIXA e Governo Federal (esta última, quando não vedada a sua utilização por legislação restritiva de período eleitoral), que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por decêndio até a sua regularização;
- IV. Multa – aplicada pela rescisão contratual decorrente do descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos casos de reincidência de conduta omissiva da **CONTRATADA** quanto às solicitações da **CONTRATANTE**, que corresponderá a 20% do valor do contrato;
- V. Rescisão contratual - decorrente do não cumprimento das contrapartidas acordadas e/ou realização do projeto no prazo acordado, total ou parcialmente, importando na imediata restituição à **CONTRATANTE** da importância total ou parcial recebida, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- VI. Suspensão temporária do direito de firmar avenças de patrocínio com a **CONTRATANTE** - por um período máximo de 2 anos;
- VII. Declaração de inidoneidade – Registro no CADIN

Parágrafo Segundo – As multas não são excludentes entre si e são aplicáveis simultaneamente aos descontos previstos na CLÁUSULA OITAVA, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas em contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas a que a **CONTRATADA** der causa serão descontadas do primeiro documento de cobrança por ela apresentado, após a aplicação da penalidade, e/ou dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente, até integralizar o valor total devido.



Parágrafo Quarto – No caso de saldo de multas, sem possibilidade de desconto nos documentos de cobrança relativos a este Contrato, ou inexistindo futuros documentos de cobrança a serem apresentados, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetivar a cobrança da multa por meio de emissão de Nota de Débito para liquidação pela **CONTRATADA** em unidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – No caso de ser devida a restituição de valores à **CONTRATANTE**, sobre a importância a ser devolvida incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o total do débito.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** se declara ciente de que o presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, e expressa o seu pleno conhecimento das normas e penalidades contidas na mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO - O descumprimento, por qualquer das partes contratantes, das condições previstas neste contrato, importará na rescisão automática do presente, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes, conforme estipulado neste contrato.

Parágrafo Primeiro – A ocorrência de qualquer infração contratual obriga a parte infratora ao pagamento das perdas e danos a que der causa, que serão apuradas em procedimento próprio.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara-se ciente de que o presente contrato poderá ser objeto de rescisão administrativa, e, neste ato, expressa o seu pleno reconhecimento dos direitos da **CONTRATANTE** em tal situação, consoante previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação, desde que não relacionados aos empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRESERVAÇÃO DA IMAGEM - O patrocínio a(o) **SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA** deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto contratado, resguardando os interesses e preservando a imagem da **CONTRATANTE**, como participante do projeto.

Parágrafo Primeiro – Sempre que se referir ou divulgar o nome e/ou a(s) marca(s) de propriedade da CAIXA ou qualquer de seus produtos, a **CONTRATADA**, incluindo-se seus atletas, prepostos, empregados e contratados devem demonstrar respeito para com as empresas, zelando sempre pelo seu bom nome e pela integridade de sua imagem.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** descumpra o estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, hipótese na qual a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** uma multa no percentual de 100% do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro - Responderá, ainda, a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA**, mesmo após o término do Contrato, deverá observar o disposto nesta **CLÁUSULA DÉCIMA**, caso contrário, ficará sujeita a indenizar a **CONTRATANTE** por perdas e danos que causar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO - Integram e complementam este contrato o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certidão de Quitação com a Dívida Ativa da União, Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual, Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei nº. 8.666/93, entregues pela **CONTRATADA** anteriormente ao ato da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A certidão negativa da **CONTRATADA** junto ao CADIN, obtida pela **CONTRATANTE**, também constitui parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na presente contratação e durante o período de execução do contrato, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do ajuste, mediante apresentação da documentação a cada desembolso.

Parágrafo Terceiro - Caso seja constatada, mesmo após assinatura do contrato, a existência de informação falsa ou de documento fraudado pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** promoverá a imediata suspensão dos pagamentos, especificados na **CLÁUSULA OITAVA**, bem como a aplicação de rescisão contratual prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE - O presente contrato é celebrado com base no artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO PARA EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir as eventuais controvérsias oriundas da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM NOVO PATROCÍNIO - Até setembro de 2013, a **CONTRATANTE** (CAIXA) deverá manifestar seu interesse em realizar novo patrocínio, observando-se para tanto as disposições para a contratação estabelecidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente **CONTRATO** não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os atletas, corpo técnico ou dirigente do **CONTRATADO** sendo de exclusiva responsabilidade deste o

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9



cumprimento de toda e qualquer exigência do Poder Público em relação às atividades patrocinadas, seja ela de conteúdo esportivo, social, fiscal ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS – Integra o presente contrato o ANEXO I – Tabela de Contrapartidas.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade e, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo/SP ,23 de novembro de 2012

[Faint signatures and text, mostly illegible]



ANEXO I – Tabela de Contrapartidas

Descrição das Contrapartidas
▪ Estampa da marca CAIXA na camisa oficial do time localizadas no peito e costas e na camisa de treino;
▪ Back Drop de imprensa;
▪ Uma placa de campo por "mando de jogo" do Sport Club Corinthians Paulista;
▪ placas no Centro de Treinamento;

▪ Cessão à CAIXA de 300 camisas oficiais por mês totalizando 3.600 por ano.
▪ Possibilidade de desenvolvimento de uma terceira camisa

J

S

0

7

